

2 — Consideram-se como intenção de candidatura todos os projectos concluídos e com licença de utilização emitida no biénio anterior ao da atribuição do prémio, que tenham entregue nos serviços, juntamente com o projecto, autorização expressa (formulário/declaração própria disponível), dos seus proprietários/promotores e do(s) seu(s) autor(es) para inclusão na lista das obras concorrentes, ficando sujeitas a formalização nos termos dos n.ºs 4 e 5 deste artigo.

3 — Os Serviços de Administração Urbanística fornecem até ao dia 30 de Janeiro de cada ano, à coordenação do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada a listagem das obras que, tendo sido pré-candidatadas nos termos do n.º 2 deste artigo, tenham obtido licença de utilização no período a que diz respeito o prémio.

4 — No ano da atribuição do prémio, os serviços comunicarão por escrito aos autores que a sua obra foi considerada para selecção, indicando o prazo de formalização da candidatura. A falta de formalização da candidatura no prazo, impede a sua inscrição na lista das obras concorrentes.

5 — No ano da atribuição do prémio as candidaturas decorrerão de forma pública, entre o dia 2 de Janeiro e 31 de Março, sendo formalizadas no respeito pelos requisitos do anúncio público e editais e incluirão obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

- Ficha técnica do projecto e da obra com a identificação de todos os responsáveis sectoriais;
- Documento escrito explicitando de forma sucinta o programa e as opções do projecto (máximo cinco páginas de formato A4/cinco exemplares);
- Elementos gráficos (qualquer técnica de representação) que ilustrem da melhor forma o projecto organizado em três a cinco faces de outros tantos painéis (rígidos e leves) de 1 m x 0,80 m (ao alto).

Artigo 7.º

Seleção e admissão das obras

1 — Cabe ao município fixar a data de atribuição do prémio durante o último trimestre de cada ano em causa sob proposta da Casa da Cerca — Centro de Arte Contemporânea.

2 — O processo de pré-selecção ocorrerá no período de 1 de Abril a 30 de Setembro, do ano de atribuição do prémio. A lista de obras seleccionadas será tornada pública durante 10 dias, podendo os não seleccionados reclamar para o presidente do júri.

3 — Após o prazo de reclamação, a lista afixada torna-se definitiva. Da lista definitiva constará:

- Data da emissão da licença de utilização ou de conclusão da obra (conforme o caso concreto);
- Localização;
- Número de processo (se for o caso);
- Identificação do(s) arquitecto(s);
- Identificação do promotor e ou do construtor da obra.

4 — Os materiais relativos às obras candidatas ao Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada poderão ser restituídas aos autores, caso estes o requeiram no acto da inscrição/autorização.

Artigo 8.º

Apuramento

1 — As obras constantes da lista definitiva, serão apreciadas pelo júri, que classificam a obra tendo em conta, nomeadamente, os pressupostos descritos no n.º 4 do artigo 2.º

2 — O júri apreciará as obras atribuindo uma classificação de *Mérito relativo* ou *Mérito absoluto*, fazendo uma opção final, fundamentada por escrito, pela obra premiada e eventuais menções honrosas.

3 — O júri é livre de, apreciando as obras, propor com fundamento a não atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada, podendo, ainda assim, propor a atribuição de menções honrosas.

Artigo 9.º

Do prémio

1 — O Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada, para além do valor pecuniário previsto no artigo 3.º, incluirá também uma placa alusiva à atribuição do prémio, cuja réplica será entregue ao(s) arquitecto(s) premiado(s).

2 — Na placa deverá constar o ano da atribuição do prémio ou menção e a identificação do(s) arquitecto(s) autor(es) do projecto. A mesma será colocada no(s) edifício(s) ou na área de intervenção em local indicado pelo(s) arquitecto(s).

3 — Nas menções honrosas, quando existam, serão feitas placas alusivas à menção, que prosseguem os mesmos trâmites das do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada.

4 — O prémio de valor monetário será entregue ao arquitecto. Ao promotor e ao construtor serão entregues diplomas de mérito com divulgação pública da obra.

Artigo 10.º

Entrega do prémio

1 — O prémio e menção(ções) honrosa(s) serão entregues em cerimónia pública e em simultâneo.

2 — A(s) obra(s) premiada(s) serão objecto de exposição no Museu da Cidade.

Artigo 11.º

Disposições transitórias

1 — O processo de atribuição do Prémio Municipal de Arquitectura Cidade de Almada será avaliado regularmente, podendo daí resultar ajustamentos ao presente Regulamento.

2 — No primeiro ano em que o prémio venha a ser atribuído não terá havido lugar a pré-candidatura, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, não havendo também lugar à comunicação constante do n.º 4 do mesmo artigo. O processo iniciar-se-á assim em termos públicos com o cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 6.º

Almada, 11 de Novembro de 2004. — *Ana Isabel Ribeiro* (historiadora) — *Henrique Doroteia* (jurista) — *José Pedro Lima da Silva* (arquitecto).

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso n.º 518/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Carla Sofia Moreira Ferreira, como auxiliar de acção educativa, pelo prazo de um ano, com início em 13 de Dezembro de 2004 e termo em 12 de Dezembro de 2005.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea *h*) do n.º 1 do artigo do 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 519/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, por seis meses, o contrato a termo, celebrado com Cristina Ferreira Amorim, como técnico profissional de construção civil, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 520/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 3 de Dezembro de 2004, foi renovado, por mais seis meses, o contrato a termo, celebrado com Joaquim Gomes Soares, como limpa-colectores, de acordo com o Código de Trabalho, aplicado à administração local por força da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

13 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Francisco Rodrigues de Araújo*.

Aviso n.º 521/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 20 de Novembro de 2004, foi renovado, por mais